

PORTARIA N. CGTC-11/2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de comissão sindicante.

[Vide Portaria N. CGTC-05/2024](#)
[Vide Portaria N. CGTC-08/2024](#)
[Vide Portaria N. CGTC-10/2024](#)
[Vide Resolução N. TC-252/2024](#)

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 92, inciso III, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e em observância ao disposto no art. 24 da [Lei Complementar \(estadual\) n. 491, de 20 de janeiro de 2010](#), diante das razões apresentadas no SEI 24.0.000002914-5,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de agosto de 2024, com base no art. 24 da [Lei Complementar \(estadual\) n. 491, de 20 de janeiro de 2010](#), os efeitos da [Portaria N. CGTC-05/2024](#), publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) n. 3850, de 29 de maio de 2024, prorrogada pela [Portaria N. CGTC-08/2024](#), publicada no DOTC-e n. 3870, de 28 de junho de 2024, e pela [Portaria N. CGTC-10/2024](#), publicada no DOTC-e n. 3890, de 26 de julho de 2024, que constituiu COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA, com a finalidade de apurar supostas irregularidades atribuídas ao provável servidor responsável B.G.A.S., segundo consta do processo administrativo SEI n. 24.0.000002383-0, que, se comprovadas, importariam na violação, em tese, dos seguintes dispositivos legais: arts. 135, caput, e 137, inciso III, alíneas “3” e “8”, da Lei (estadual) n. 6.745/1985 c/c o art. 2º, incisos I e II, art. 5º, incisos II, V e VI, art. 6º, inciso IV, art. 16 e art. 17, incisos III, VI, XI, XII e XIV, todos da [Resolução N. TC-252/2024](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 2024.

Florianópolis, 26 de agosto de 2024.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Corregedor-Geral

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 27.08.2024.